



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Procedimento de seleção e nomeação de Juiz Presidente da Comarca de Portalegre.**

Proc: 2024/DSQMJ/0719

16-02-2024

AVISO N.º 1/2024

Exmo/a Senhor/a Juiz/a Desembargador/a

Exmo/a Senhor/a Juiz/a de Direito,

Por deliberação do plenário ordinário do Conselho Superior da Magistratura, na sua sessão de 03 de maio de 2022, foi deliberado por unanimidade, na sequência do pedido de cessação da comissão de serviço da então Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, determinar que o Sr. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, Sr. Juiz Desembargador Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, acumulasse a sua função com a Presidência do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, situação que se mantém.

Por deliberação do plenário ordinário do Conselho Superior da Magistratura, na sua sessão de 05 de dezembro de 2023, foi deliberado por unanimidade proceder à renovação da comissão de serviço do Sr. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, Sr. Juiz Desembargador Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, por mais três anos, atenta a avaliação favorável deste CSM e a audição favorável dos Srs. Juizes de Direito que exercem funções nas Comarcas de Évora e de Portalegre.

Em sede da referida audição dos Srs. Juizes de Direito em exercício de funções na Comarca de Portalegre resultaram vários contributos no sentido da cessação da acumulação de funções do Sr. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, Sr. Juiz Desembargador Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, com a Presidência do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre. Efetivamente, apesar de nesses contributos se louvar o desempenho meritório resultante dessa acumulação de funções por parte do Sr. Juiz Desembargador, frisava-se a necessidade da nomeação por parte do CSM de um Sr. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, uma vez que, a referida acumulação de funções é caso único e tendo em conta as carências, necessidades, elevada dispersão geográfica e circunstâncias específicas de tal Comarca, devidamente concretizadas nos contributos recolhidos aos Srs. Juizes de Direito em funções na mesma.



As mencionadas carências, necessidades, elevada dispersão geográfica e circunstâncias específicas da Comarca de Portalegre, transmitidas pelos Srs. Juizes de Direito, constituem características relativamente às quais o CSM presta particular atenção, afigurando-se que cumprirá encontrar uma solução autónoma para o exercício da presidência do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, cessando a sua agregação com a de Évora, e considerando a dimensão da Comarca, com apenas 14 juizes efetivos, aconselha o regime de acumulação com funções jurisdicionais em lugar de Juiz de Direito da própria Comarca, por forma a minimizar o prejuízo para o serviço que nesta fase do ano judicial se faria sentir, emergente da impossibilidade de colocação imediata de um juiz substituto no lugar do Juiz de Direito que vier a ser nomeado como Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, sem prejuízo da concessão de adequada redução de serviço ao nomeado e suprimento da mesma por outra medida de gestão designadamente através da acumulação de funções. Veja-se ainda que, a referida opção de acumulação com funções jurisdicionais em lugar de Juiz de Direito da própria Comarca permitirá ao nomeado um direto conhecimento das carências, necessidades e especificidades da mesma, contribuindo assim para uma gestão eficiente e próxima.

Concomitantemente, o campo de intervenção rico de competências atribuído ao Juiz Presidente de comarca - como figura diretiva nos aspetos de administração e gestão dos tribunais, mas também como agente de coordenação com a governação mais central e institucionalizada dos tribunais desenvolvendo depois competências específicas no domínio da gestão do tribunal, da gestão processual e em outros domínios de cariz administrativo e funcional - exercido num contexto de simultâneo comprometimento com o exercício da função jurisdicional, assegurará maior equilíbrio e respeito pelas exigências de funcionamento e garantias do sistema judicial, mas sobretudo uma maior legitimação na qualidade de *primus inter pares*.

Tendo em consideração o referido critério adotado por este Conselho Superior da Magistratura, o presente procedimento de seleção e nomeação de Juiz Presidente é restrito ao Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, em acumulação com funções jurisdicionais em lugar de Juiz de Direito da própria Comarca, nos seguintes termos:

1. Em cumprimento da deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 06 de fevereiro de 2024, declara-se aberto o procedimento concursal para a seleção e nomeação de Juiz Presidente para o Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, com exercício de funções em regime de acumulação com funções jurisdicionais em lugar de Juiz de Direito da própria Comarca.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

2. As candidaturas ou manifestações de disponibilidade devem ser dirigidas ao Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, via requerimento genérico na plataforma informática IUDEX com a indicação da referência 2024/DSQMJ/0719, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir de **16 de fevereiro de 2024**, ou seja, até **01 de março de 2024**, inclusive.

3. Podem concorrer ao cargo de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca os Juízes que detenham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 92.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto, (Lei de Organização do Sistema Judiciário - LOSJ), que manifestem essa intenção por requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura e que se encontrem colocados em provimento efetivo em lugar de Juiz de direito da própria Comarca.

4. Podem ainda manifestar a sua disponibilidade para o exercício do cargo de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca os Juízes que não tenham frequentado o curso de formação específica previsto no artigo 97.º da LOSJ, manifestação que será ponderada pelo Conselho Superior da Magistratura.

5. Os Juízes referidos em 3. e 4. devem apresentar nota curricular sucinta, evidenciando a capacitação para o exercício das específicas funções de presidência, e carta de motivação que, nomeadamente, tenha em atenção as características da comarca ou comarcas em causa.

6. A nomeação do juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca é precedida da audição dos juízes que exercem funções na comarca respetiva.

7. No termo do prazo de apresentação, as candidaturas, notas curriculares e cartas de motivação serão publicitadas pelo Conselho Superior da Magistratura.

8. 1. Os juízes da comarca podem nos dez dias úteis subsequentes à publicitação:

a) Indicar eletronicamente o juiz que entendam dever ser nomeado, de entre os referidos em 3. e 4. ou de entre outros juízes da comarca, através da área reservada da plataforma IUDEX e/ou,

b) Indicar através da área reservada da plataforma IUDEX, as razões da preferência ou recusa de candidatos.

2. As comunicações referidas em 8.1. estão sujeitas a sigilo - sendo feito relatório anonimizado pela DSQMJ, com referência a cada candidatura - e serão eliminadas após o termo do concurso.



9. 1. Verificando-se indicações superiores a metade do número de juízes da comarca em juiz que não apresentou candidatura nem manifestou disponibilidade, o Conselho Superior da Magistratura notifica-o para, querendo, apresentar nota curricular e carta de motivação no prazo de 10 dias úteis.

2. No termo do prazo referido em 9.1., o Conselho Superior da Magistratura publicita a nota curricular e carta de motivação apresentadas.

10. Nas indicações e apreciações das candidaturas ou manifestações de disponibilidade, observa-se o disposto no artigo 25.º, n.ºs 2 e 4 a 7 do Regulamento dos Serviços de Inspeção.

11. Os juízes nomeados sem frequência anterior do curso de formação específica previsto no artigo 97.º da LOSJ, devem frequentar o curso que vier a ser aberto imediatamente após a sua nomeação.

12. Caso não seja apresentada qualquer candidatura ou manifestação de disponibilidade, as apresentadas não respeitem os requisitos legais ou regulamentares ou quando não seja obtida a maioria a que alude o n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento dos Serviços de Inspeção, o Plenário, sob proposta de um ou mais membros, pode convidar qualquer juiz que reúna os necessários requisitos e qualidades, mediante o voto favorável de mais de metade dos membros presentes na reunião.

13. Antes de deliberar sobre a nomeação dos juízes presidentes de comarca, o plenário do Conselho Superior da Magistratura pode chamar os candidatos a prestarem esclarecimentos presenciais.

14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Magistratura.

A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

[Ana Cristina Dias Chambel Matias]

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
fad465b5ce398b639c9470a577635e8900bff26d
Dados: 2024.02.16 13:25:00